



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 012/2025 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E ESTABELECE AÇÕES INTEGRADAS ENTRA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Aluísio Batista da G. Costa

George G. Costa Junior

José Arnaldo dos Santos

Paulo Romão Ribeiro da Silva

Paulo Roberto M. Costa

Luís de Souza

José Alexandre de R. dos S. Silva

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra - PB, 29 de setembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Osvaldo da Silva Soares

1º SECRETÁRIO: Adriano Roberto da Silva

2º SECRETÁRIO: Jose Afonso de S. S. S. S.

Algodão de Jandaira, em: 29/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal pela Primeira Infância e estabelece ações integradas entre as Secretarias Municipais, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a **Política Municipal pela Primeira Infância**, voltada para a promoção do desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade, em consonância com o **Marco Legal da Primeira Infância** (Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 2º A Política Municipal pela Primeira Infância será implementada de forma **intersectorial**, com a participação obrigatória das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Direitos Humanos, Segurança, Planejamento e demais órgãos correlatos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º São princípios desta Lei:

- I – prioridade absoluta à criança, conforme o art. 227 da Constituição Federal;
- II – integralidade das ações voltadas ao desenvolvimento infantil;
- III – corresponsabilidade entre poder público, família e sociedade;
- IV – respeito às diversidades sociais, culturais, étnicas e religiosas;
- V – participação comunitária no planejamento e monitoramento das ações.

Art. 4º São objetivos:

- I – assegurar atenção integral à criança desde a gestação;
- II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III – promover saúde, educação, cultura, lazer e proteção social na primeira infância;
- IV – prevenir situações de negligência, violência e violações de direitos;
- V – promover a integração entre as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

Das Ações por Secretaria

Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

- I – garantir vagas em creches e pré-escolas;

- II – implementar práticas pedagógicas inclusivas e integradas;
- III – formar profissionais da educação em temas da primeira infância.

Art. 6º Compete à **Secretaria Municipal de Saúde:**

- I – garantir acompanhamento pré-natal e pós-natal;
- II – assegurar vacinação, aleitamento materno e acompanhamento nutricional;
- III – implantar programas de saúde mental maternal e infantil.

Art. 7º Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- I – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – ofertar serviços de acolhimento e fortalecimento de vínculos;
- III – promover campanhas de prevenção à violência contra a criança.

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

- I – assegurar espaços adequados para atividades físicas na infância;
- II – desenvolver programas de recreação e movimento.

Art. 9º Compete à **Secretaria Municipal de Cultura:**

- I – promover acesso à leitura, música, teatro e artes;
- II – apoiar iniciativas de Contação de histórias e brinquedotecas.

CAPÍTULO IV

Da Governança Intersetorial

Art. 11º Fica instituído o **Comitê Municipal pela Primeira Infância**, com representantes de todas as Secretarias Municipais, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e da sociedade civil.

Art. 12º Compete ao Comitê:

- I – articular e acompanhar a execução da política intersetorial;
- II – elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – monitorar e avaliar os indicadores de desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO V

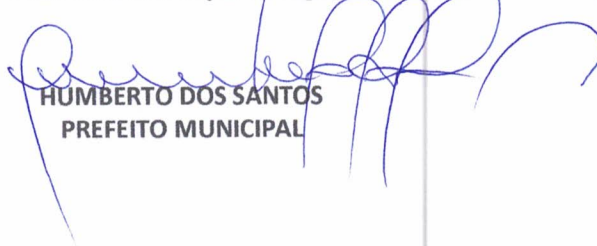
Das Disposições Finais

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 10 dias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira 08 de Agosto de 2025


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 012/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 012/2025 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E ESTABELECE AÇÕES INTEGRADAS ENTRA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 08/09/2025, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 15 de setembro de 2025, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 15 de setembro de 2025.

Comissão de Justiça e redação:


JOSE ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

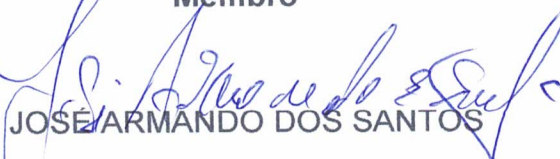
A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Presidente


IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro


JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro